



DECRETO Nº 34379

DE 1 DE SETEMBRO DE 2011

Esclarece quanto ao objeto do PL nº 1005/2011 e reafirma o papel garantidor do Tesouro Municipal junto ao FUNPREVI.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1005, de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI e dá outras providências”, não modifica nenhum parâmetro ou regra para aposentadoria e contribuição previdenciária dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1005, de 2011, só apresenta diversas formas de aportes financeiros e transferências de ativos visando capitalizar o FUNPREVI;

CONSIDERANDO que, durante o processo de discussão do Projeto de Lei nº 1005, de 2011, alguns Vereadores e Servidores Municipais externaram dúvidas quanto à manutenção ou não dos atuais parâmetros e regras para a aposentadoria e contribuição previdenciária, caso aquele Projeto de Lei seja aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade, para efeitos de comunicação, de a atual gestão desta Prefeitura deixar clara a sua posição quanto ao assunto, a fim de garantir a tranquilidade e a segurança dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar de forma direta e objetiva que o Tesouro Municipal garantirá o pagamento dos benefícios de responsabilidade do FUNPREVI como previsto no § 2º do art. 4º, da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001; no art. 10, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e no art. 26, da Portaria MPAS nº 403, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA:



Art. 1º Fica esclarecido que o Projeto de Lei nº 10 05, de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI e dá outras providências”, não modifica nenhum parâmetro ou regra para aposentadoria e contribuição previdenciária dos servidores municipais.

Art. 2º O Tesouro Municipal é garantidor das obrigações previdenciárias do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI - ficando responsável pelo pagamento integral dos benefícios no caso de eventuais insuficiências financeiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2011 - 447º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 02.09.2011